

DECRETO Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Brejo da Madre de Deus, no período eleitoral do ano de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei Geral das Eleições, Resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Recomendação Nº 001/2024 do MPE e demais normas eleitorais pertinentes às condutas dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a realização de eleições para escolha de representantes do povo nos Poderes Executivo e Legislativo neste Município no ano de 2024;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos administrativos relativos às eleições de 2024, bem como de levar ao conhecimento dos servidores públicos e agentes políticos normas inerentes à legislação eleitoral em vigência, mormente em relação as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas de conduta aos agentes públicos municipais visando a preservação dos princípios da administração pública e a incolumidade do processo democrático que ocorrerá neste ano no nosso Município.

§1º - Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§2º - O descumprimento da legislação eleitoral por parte de qualquer agente público pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§3º - Os infratores estão sujeitos a sanções de suspensão, demissão, multa e suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§4º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

Art. 2º - São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública direta e indireta de Brejo da Madre de Deus, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes, locados ou cedidos à Administração Pública direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública, em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em licença não remunerada;

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Administração Pública;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 06 de julho de 2024 (nos 3 (três) meses que antecedem a eleição), até a posse das(os) eleitas(os), sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, que deverão se dar de forma excepcional e restrita, com o intuito de evitar eventual imputação de abuso de poder, além de observar o disposto no inciso V do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho de 2024;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

VI - a partir de 6 de julho de 2024 (nos 3 (três) meses que antecedem a eleição) até a sua realização:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse das pessoas eleitas;

IX - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 3º - Fica proibida a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos de transporte público do Município (próprios ou terceirizados).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços municipais, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizados, permissionários e concessionários.

Art. 4º - Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda

eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 5º - A participação em campanhas eleitorais é direito de todos os cidadãos, não sendo vedado aos agentes públicos participar, fora do horário de trabalho, de eventos de campanha eleitoral, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação, bem como os princípios éticos que regem a Administração Pública.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Brejo da Madre de Deus/PE. devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade submeter à Secretaria Municipal de Administração para apreciação as ações de publicidade, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

§ 3º - Fica expressamente vedado aos agentes públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional e computadores do Município, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário de expediente.

§ 4º - Compete aos Secretários a fiscalização do seu respectivo órgão e servidores que o compõem para o cumprimento deste Decreto bem como o respeito à legislação eleitoral.

Art. 7º - Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Art. 8º - A análise sobre as restrições relativas ao ano eleitoral, por meio de manifestação jurídica, é de competência exclusiva da Procuradoria do Município, devendo as consultas serem encaminhadas acompanhadas de informações e documentos capazes de subsidiar a integral análise da questão.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2024.

ROBERTO ABRAHAM

ABRAHAMIAN

ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por

ROBERTO ABRAHAM

ABRAHAMIAN

ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus